

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/12/2023 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília**, através da plataforma do (BLL Compras) do site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

**EDITAL DISPONÍVEL:** <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) (BLL Compras).

**CONTATO:** Tel. (65) 3645-6156 E-mail: [pregoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:pregoes@cuiaba.mt.gov.br), de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 05 de dezembro 2023.

Priscila R. N. Moraes

**Pregoeira**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

##### GABINETE

##### DECRETO MUNICIPAL N° 103 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Curvelândia - CURVELÂNDIA-PREV, e dá outras providências”.*

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e considerando o Art. 91º-A da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do **CURVELÂNDIA-PREV** previsto na Lei Complementar Municipal nº 116 de 07 de maio de 2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º** -Ficam nomeados os membros do Comitê de Investimento com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de CURVELÂNDIA/MT, o **CURVELÂNDIA-PREV**, atendendo o disposto na Portaria MTP nº 1.467 de 02 junho de 2022, a Sr.<sup>a</sup>. **SIMONE GAIOS SANTOS** - matrícula nº 1544, a Sr.<sup>a</sup>. **LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO** - matrícula nº 1696, o Sr.<sup>º</sup>. **FELIPE DE SOUZA PACHECO** – matrícula nº 002923.

**§ 1º** Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

**§ 2º** - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

**§ 3º** - A maioria do Comitê de Investimentos, previamente a sua nomeação, necessariamente, deverá estar aprovada em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022, conforme as regras e prazos estabelecidos.

**§ 4º** Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

**§1º** As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

**§2º** Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 05 de dezembro de 2023.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico nº 023/2023, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PERIFERÍCOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT**.

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 10/01/2024, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 05 de Dezembro de 2023.

**JOCIMAR MARTINS DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

#### LEI ORDINÁRIA N° 1.574/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Diamantino para o exercício 2025/2028.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no artigo 29, Inciso V da Constituição Federal. Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal de Diamantino perceberá subsídio mensal no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**Art. 3º** O Vice-Prefeito perceberá subsídio mensal no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

**Parágrafo Único.** Quando assumir o cargo de Prefeito em substituição ao titular, fará justo ao subsídio do Cargo de Prefeito.

**Art. 4º** Os Secretários Municipais de Diamantino perceberão subsídio mensal no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 5º** O Prefeito Municipal terá direito de remuneração nos seguintes casos:

**a)** - no exercício do cargo;

**b)** - no período de gozo de férias anuais, quando aprovado pela Câmara;

**c)** - quando estiver de licença médica, e

**d)** - nos casos de licença para afastar-se do Município, em missão do cargo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** As remunerações acima tratadas integram e devem observar os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação tributária e previdenciária pertinente.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Diamantino, 04 de dezembro de 2023.

**Manoel Loureiro Neto**

Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA N° 1.575/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Diamantino para a Legislatura 2025/2028.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal. Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Por força do que estabelece o Inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, ficam os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diamantino, fixados em R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

**§1º** - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de "quorum" e a ausência de matérias a serem discutidas e votadas.

**§2º** - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

**§3º** - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Diamantino, 04 de dezembro de 2023.

**Manoel Loureiro Neto**

Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA N° 1.573/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o auxílio-saúde aos servidores efetivos, comissionados e Membros da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

**A Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, aos servidores efetivos, comissionados e membros da Câmara Municipal de Diamantino/MT, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, na forma desta Lei.

**Art. 2º.** O auxílio-saúde destina-se a ressarcir parcialmente, em caráter indenizatório, as despesas decorrentes de gastos relativos à saúde suplementar.

Parágrafo único. Para fins desta Lei considera-se saúde suplementar a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, psiquiátrica, farmacêutica, fisioterapêutica, nutricional e de enfermagem na forma de auxílio financeiro para vereadores e servidores que contratarem diretamente serviços, a fim de ressarcir as despesas de exames e/ou procedimentos médicos, consultas particulares, aquisição de medicamentos, vacinas ou contratação de planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológicos, sem prejuízo de outros semelhantes.

**Art. 3º.** O valor do benefício de assistência suplementar à saúde, concedido a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Diamantino-MT será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), o qual será corrigido anualmente pelos índices do IPCA-E, na data base do serviço público municipal.

**Art. 4º.** O auxílio-saúde de que trata esta lei:

I - não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;

II - não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

IV - não integrará a base de cálculo para margem consignável.

**Art. 5º.** São fatos geradores de despesas inerentes à Administração, especialmente em cumprimento ao disposto no art. 39, §3º, e no art. 7º, XXII, da Constituição Federal, mas arcadas pelo servidor, que dão direito ao recebimento do Auxílio-Saúde:

I - assistência médica e hospitalar;

II - assistência odontológica, nutricional, terapêutica, psicológica, farmacêutica e fonoaudiológica;

III - aquisição de fármacos, órteses e próteses;

IV - ações relacionadas à prevenção e redução do risco de doença, acidentes e de outras hipóteses de perda de saúde;

V - ações relacionadas à promoção e recuperação da saúde.

Parágrafo único. Eventual dúvida acerca da configuração de fatos geradores de despesas inerentes à Administração, especialmente em cumprimento ao disposto no art. 39, §3º, e no art. 7º, XXII, da Constituição Federal, mas arcadas pelos Vereadores e servidores, que dão direito ao recebimento do Auxílio-Saúde, será dirimida pela Coordenação-Geral, após manifestação da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna da Câmara Municipal de Diamantino/MT.

**Art. 6º.** Para fins desta Lei, são considerados vereadores e servidores da Câmara Municipal de Diamantino/MT:

I - os Vereadores titulares;

II - os Vereadores suplentes quando em exercício;

III - os servidores efetivos;

IV - os servidores ocupantes de cargo em comissão, exceto os servidores cedidos para a Câmara Municipal;

**Art. 7º.** As despesas inerentes à Administração, especialmente em cumprimento ao disposto no art. 39, §3º, e no art. 7º, XXII, da Constituição Federal, mas arcadas pelo vereador ou servidor, apresentadas ou não, e por motivo de foro íntimo omitidas, no relatório declaratório de ocorrência de fato gerador, consideram-se compensadas com o pagamento do valor disposto no art. 3º desta Lei, não podendo Vereador ou servidor, sob qualquer justificativa, reclamar montante adicional.

**Art. 8º.** Para a manutenção do benefício, os beneficiários deverão comprovar, anualmente, a adesão e o pagamento a plano de saúde e/ou a ocorrência periódica de ao menos um dos fatos geradores elencados no artigo anterior, através de relatório declaratório, que será disponibilizado pela Coordenação Geral.

**§ 1º** O valor do auxílio-saúde fixado no art. 3º desta Lei será pago aos Membros e servidores da Câmara Municipal de Diamantino, mediante apresentação anual de relatório declaratório de ocorrência de fato gerador, com a apresentação de exames, laudos, receitas médicas, recibos, notas fiscais, comprovante de pagamento, dentre outros que se fizerem necessários.

**§ 2º** Nos casos de adesão a plano de saúde fica dispensado o relatório disposto no parágrafo anterior, devendo ser apresentada, anualmente, a ficha financeira expedida pela operadora do plano.

**§ 3º** As cópias dos exames, laudos, receitas, encaminhamentos médicos, cirurgias, fichas financeiras, dentre outros, deverão ser apresentadas à Coordenação Geral da Câmara Municipal de Diamantino, que as manterão